



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Reforma do Estado e
Reforma do Sistema
das Nações Unidas

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República
Democrática de SãoTomé e Príncipe

Excelência!

O Mundo está perante uma interpretação errónea do ponto 57 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais.

Seguinte teor:

"Todos os cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do País, na direcção dos assuntos do País, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos".

Vejamos senhor Presidente, a interpretação da supracitada lei universal que deverá proteger os cidadãos do mundo em geral com o único objectivo de interesses comuns e na justiça social.

«Cada Cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na Democracia».

A interpretação deu plenos poderes aos políticos partidários ao nível internacional.

A interpretação errónea defende os interesses dos partidos políticos acima dos interesses do Estado "Sociedade Civil em bloco".

Com a referida interpretação, toda classe ficou dominada pelos políticos com os cidadãos nas suas «garras» ao nível internacional inviabilizando todo o sistema do normal funcionamento da justiça como pilar dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Com a formação dos cidadãos em matéria de direito ao nível internacional, defende-se um Estado formado pela Presidência da República, Assembleia Nacional, Governo e os Tribunais, visando proteger os políticos partidários nos actos de corrupção, abuso do poder ao nível internacional com o consentimento das Nações Unidas.

Excelência!

Se é que Estado é formado pela Presidência da República, Assembleia Nacional, Governo e os Tribunais, tudo leva a crer que só os cidadãos incumbidos das responsabilidades nos referidos cargos deverão *usufruir* dos bens e das riquezas do Estado, enquanto que os cidadãos Comuns, sobretudo para a camada mais desfavorecida das populações considerada empregada.

A constatação é feita visivelmente ao nível internacional no abuso do poder, os cidadãos, sobretudo para a camada mais desfavorecida das populações passam fome e miséria, mãos-de-obra barata e geridas pelas Nações Unidas através do Secretário Geral com a injustiça.

Senhor Presidente

Quando se trata do cidadão, não há cidadão de primeira, de segunda e nem da terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos ao nível internacional. Dê a protecção da lei universal e das Nações Unidas no artigo 57 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo as normas internacionais.

Dentro de política clara sobre a reforma do Estado e a reforma do sistema das Nações Unidas no foco da iniciativa do Estado santomense, Nações Unidas através do Secretário-Geral junto do Estado Santomense no foco desta iniciativa deverá levar ao cabo assuntos como palestras sob o lema: O que é cidadão de facto, Demanda do emprego e, em que consistem nos direitos fundamentais de cada cidadão, os seus deveres para com o Estado.

Contudo, isto poderá situar os cidadãos do mundo inteiro nos legítimos direitos fundamentais e dos deveres para com o Estado de modo a lavar à mente de forma que possamos levar em frente as linhas políticas claras sobre o cidadão ao nível internacional como herdeiro legítimo da Estado, visando concretizar os objectivos primordiais da supracitada lei universal com a justiça social em todo mundo, dentro de um e único objectivo, e de interesses comuns, rumo ao desenvolvimento **sustentado** durável e com garantias às futuras gerações.

Com a investigação científica dentro de *cidadania* defende o Estado formado pelos cidadãos em bloco dos seus países de origem.

Cada cidadão nacional é elemento do Estado, tem direitos e deveres fundamentais em simultâneo para com o Estado dentro de política clara do cidadão como herdeiro legítimo do Estado, e goza dos seus legítimos direitos na partilha dos bens e das riquezas do Estado, equitativamente, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de justiça social.

Nas condições acima discriminadas, cidadão é herdeiro legítimo do Estado de facto.

Parágrafo único:

O Estado não pega na economia, terras e outros bens, retalha.

Cumpra escrupulosamente com a sua obrigação e atribua duas condições aos cidadãos em bloco à saber:

Fixação do **salário mínimo nacional** no seio de todo o Estado e dos subsídios de desemprego de forma a garantir à *sobrevivência* dos cidadãos desempregados para não morrerem de fome, nunca inferior à referida **condição básica** ao nível mundial dentro de justiça social.

Os cidadãos na idade de reforma, gozam dos direitos de reforma, nunca inferior ao salário mínimo nacional de harmonia com o Art. 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, geridas pelas Nações Unidas através do Secretário-Geral com a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado santomense, dentro de um e único objectivo e nos interesses comuns.

Doente mental merecerá todo o cuidado do Estado, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social.

Cidadãos pagam os impostos e segurança social obrigatórios, no dever dos cidadãos.

As condições económicas de forma que o Estado possa responder a demanda de cada Cidadão dependem **exclusivamente** dos cidadãos em bloco organizados e legitimados na urna, **sobre pena**, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres de cada cidadão para com o Estado dentro de justiça social.

Dinheiro é algo que surge dentro do **acordo** internacional entre os moradores da terra com a **intervenção** nas **trocas comerciais** dos produtos nos mercados, e de tudo aquilo que rodeia o homem para a sua sobrevivência.

Neste contexto, **se** o Estado atribui aos cidadãos valor monetário de base como salário mínimo nacional, **inferior** aos preços dos produtos nos mercados, os cidadãos passam fome “mesmo com actividade laboral”.

É crime contra a humanidade e violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Nestas circunstâncias, Estado Santomense **apela** à comunidade internacional através do Secretário-Geral, não obstante a interpretação errada da supracitada lei universal e das Nações Unidas, de facto, Cidadão **se** não ingressar dentro de partido político não poderá ocupar cargos do Estado seja do Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Primeiro Ministro, Deputados, o cidadão não poderá ocupar cargos do Estado na Administração Central do Estado entre aspas, partido no poder, dentre outros.

Os cidadãos comuns elegem os representantes dos partidos políticos e os levam ao poder.

Com o poder conferido pelo povo, primam pela defesa dos seus partidos com exclusão social na Administração Central do Estado, desemprego, **fome e miséria**, desigualdade social, desnutrição, actos de corrupção no seio de todo Estado, sobretudo na Administração Central, instabilidade política governativa, guerra, **abuso do poder e injustiça**, geridas pelas Nações Unidas através do Secretário-Geral.

À referida lei universal de justiça social deverá proteger os cidadãos em bloco do mundo em geral acima dos dirigentes de partidos políticos com a reforma do Estado e a reforma do sistema das Nações Unidas, dentro de prioridade das prioridades do Estado Santomense no foco desta iniciativa junto da comunidade internacional na justiça social.

A pirâmide universal que orienta às Nações na força do poder da supracitada lei universal e das Nações Unidas com único objectivo nos interesses comuns deverá funcionar justamente dentro do Programa

Mundial das Nações Unidas de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecida** das populações dentro de justiça social.

Tendo em conta a política clara do Cidadão com a reforma do Estado e da Reforma do Sistema das Nações Unidas no foco da iniciativa do Estado Santomense junto da comunidade internacional, cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado **inscrito individualmente** na Confederação dos cidadãos de harmonia com a lei universal das Nações Unidas, dentro de um e único objectivo e de interesses comuns com a justiça social na força do poder da lei do Artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo as normas internacionais.

O referido organismo civil internacional deverá unificar de facto dois bolcos dos órgãos do poder em função do Estado, por um e único bloco dos órgãos do poder, civilmente, à saber:

Bloco dos órgãos do poder político partidário e bloco dos órgãos do poder civil.

A Confederação dos Cidadãos deverá unificar os referidos blocos dos órgãos do poder para atingir de facto à meta da **verdadeira união** dos cidadãos em bloco que São Tomé e Príncipe precisa, mundo em geral muito precisa como **eixo fundamental** no processo de desenvolvimento **sustentado** durável, e na melhoria das condições de vida de **cada** cidadão como garantia das futuras gerações.

A fórmula dos projectos deve ser gerida pelo Secretário-Geral no único objectivo de interesses comuns com a justiça social através da pirâmide Universal que deverá orientar às nações no foco da iniciativa dos Estado Santomense visando concretizar os objectivos fundamentais da supracitada lei.

Neste contexto, um cidadão que não concorda com a inscrição individual dentro da verdadeira união no único objectivo e nos interesses comuns com a justiça social na Confederação de harmonia com a lei universal e das Nações Unidas na força do poder da lei no Art. 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, não poderá ocupar cargos do Estado ao nível internacional e, no entanto não governa.

Dr. Arlindo Ramos, Cidadão Santomense e Ministro da Defesa e Ordem Interna, é membro inscrito de honra da Confederação Internacional, goza da força do poder das Nações Unidas no Artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais visando proteger de facto os cidadãos do mundo em geral dentro de um e único objectivo de interesses comuns com a justiça social.

Dr. Arlindo Ramos no espírito de unidade nacional e de justiça, deu à sua voz como herói nacional e internacional, exemplos claros e concretos a serem seguidos pelos políticos partidários ao nível internacional na concretização dos objectivos fundamentais da supracitada lei das Nações Unidas.

O Cidadão cumpriu escrupulosamente com a sua obrigação e regularizou a sua situação junto da direcção do organismo civil internacional em Julho de 2016 conforme o documento em anexo, de harmonia com a lei das Nações Unidas no Artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais.

Diário da República nº 21 de 4 de Abril de 2016.

Intocável pelas autoridades políticas partidárias e governamentais em pleno exercício das suas funções para com Estado na concretização dos objectivos primordiais da supracitada lei na justiça social.

Caso de conflito entre os Estados, o exército militar deverá agir de conformidade com as orientações específicas da Confederação dos

Cidadãos, de facto, o mais alto órgão do poder do Estado, civilmente, ao nível mundial, junto do ministro que tutela a pasta de defesa da pátria nas normas internacionais de harmonia com à supracitada lei universal.

O referido organismo civil internacional em concertação com as Nações Unidas através do Secretário-Geral deverá *reunir de emergência* todos os representantes do Estado em caso de *conflitos* dentro dos Estados visando resolver os *conflitos instalados* com base na lei das Nações Unidas estabelecidas em *vigor* e, de harmonia com à supracitada lei universal que assegura os cidadãos em bloco do Mundo inteiro no único objectivo de interesses comuns, na *paz* e da *concordia*.

Parlamento Civil deverá concretizar os objectivos fundamentais e das Nações Unidas e nos interesses comuns, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento ***sustentado*** durável, e na melhoria das condições de vida de ***cada*** cidadão com a justiça social como garantia das futuras gerações.

A fórmula dos projectos concretos e definidos nos interesses comuns dentro do Programa Mundial das Nações Unidas e deve ser gerida pelo Secretário-Geral conforme a pirâmide universal pela iniciativa do Estado Santomense.

Com os representantes dos partidos políticos abusam e usam o exército militar nos interesses dos partidos em nome dos cidadãos em bloco, ***desencadeiam*** a guerra com ***pânico*** no seio de todo Estado, com situações de mortos, feridos e deslocados, ***conjunto de situações que enfermam os cidadãos do mundo em geral***, sobretudo para a camada mais *desfavorecida* das populações, e geridas pelas Nações Unidas através do Secretário-Geral com abuso do poder dentro de injustiça ao nível internacional.

Tudo devido a desorganização da Sociedade Civil em bloco no mundo inteiro dentro do fenómeno interpretação errada da lei das Nações Unidas, Art. 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé

e Príncipe, obedecendo as normas internacionais, violação dos direitos humanos com perda de vidas humanas dentro de injustiça ao nível mundial.

O Estado Santomense junto da comunidade internacional através do Secretário-Geral deverá implementar a justiça social no mundo inteiro, dentro de prioridade das prioridades das populações, sobretudo para a camada mais ***desfavorecida***, na força do poder da supracitada lei universal e das Nações Unidas.

Acção realizada pelo referido organismo internacional com a interpretação errónea da lei universal, Art. 57º de Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, a favor dos políticos partidários ao nível mundial acima dos interesses da ***Sociedade Civil*** em bloco do mundo inteiro, sobretudo para a camada mais ***desfavorecida*** das populações, ***o Estado Santomense considera este acto bárbaro e grosseiro na inconstitucionalidade internacional, erro de administração.***

Secretário-Geral das Nações Unidas em pleno exercício das funções dos Estados-Membros deverá responder de imediato por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas junto do Estado Santomense em São Tomé e Príncipe conforme documento em anexo.

Estado Santomense apela à comunidade internacional junto à Sociedade Civil em bloco do mundo em geral para a reposição de imediato da normalização da situação do ponto 57 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, e nos interesses comuns acima dos interesses de partido ao nível internacional de harmonia com à supracitada lei de justiça social.

Os cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecida*** das populações aguardam com bastante ***expectativa*** o resultado palpável deste ***facto histórico*** pela primeira vez na história do cidadão entre os ***dois líderes mundiais, nomeadamente:***

O líder da Confederação dos Cidadãos, **Dr. Ermindo Nazaré Penhor, como cidadão santomense, e o líder das Nações Unidas, o Engenheiro António Guterres, cidadão português,** no espírito de unidade nacional e internacional, dentro dos interesses comuns para com a justiça social de harmonia com citada lei das Nações Unidas.

A Sociedade Civil em bloco no mundo em geral está desorganizada, de facto, nunca se organizou em concertação com à supracitada lei das Nações Unidas com princípio dos moradores das localidades, mais concretamente Associação dos Moradores Locais como estrutura de base do Estado em todo espaço nacional, na urna, em cada Estado-Membro de pleno direito das Nações Unidas de harmonia com Artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo as normas internacionais.

Em concertação com **Art. 16º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe junto da comunidade internacional, dentro dos interesses comuns acima dos interesses de partido, dever-se-á proceder de igual modo para com os ***cidadãos fora do país.***

A fórmula dos projectos concretos e definidos nos interesses comuns deve ser introduzida dentro do programa mundial das Nações Unidas para todos os efeitos legais.

Nações Unidas unem de facto representantes dos partidos políticos nos interesses dos políticos partidários como resultado da interpretação errada da supracitada lei universal, degradando assim o Estado ao nível internacional, ***abuso do poder, gerido pelo Secretário-Geral*** com a injustiça ao nível mundial, contrariamente aos princípios fundamentais da supracitada lei universal.

Com a investigação científica dentro de cidadania, conclui-se por último, todo um conjunto de situações que enfermam os cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecida das populações, a culpa não recai sobre os representantes dos partidos políticos ao nível

mundial com o Secretário-Geral das Nações Unidas como funcionários do Estado e, em serviço de todo Estado, pelo que haja tolerância no espírito de justiça social.

A situação deverá ser resolvida de imediato ao nível mundial como garantia das futuras gerações com a reforma do Estado e a Reforma do Sistema das Nações Unidas com toda sustentabilidade da lei universal das Nações Unidas no Artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe e nas normas internacionais.

Os Estados-Membros do referido organismo internacional estão desorganizados com o fenómeno da interpretação errada da supracitada lei universal que deve assegurar de facto os cidadãos em bloco no Mundo inteiro no único objectivo de interesses comuns dentro de justiça social.

O convite do Estado Santomense através da Confederação Internacional formulado ao nível das Nações Unidas ao Engº. António Guterres, de harmonia com o líder da Confederação dos Cidadãos, Dr. Ermindo Nazaré Penhor, datado aos onze dias do mês de Setembro de 2018 conforme o documento em anexo, para encontro de trabalho e de consenso internacional entre os referidos líderes mundiais aqui, é obrigatório na força do poder da lei das Nações Unidas, Art. 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

*O referido encontro de carácter internacional pela primeira vez na história do cidadão como **facto histórico** no foco da iniciativa do Estado Santomense junto da comunidade internacional através do Secretário-Geral **visa** encontrar **consenso internacional** entre o Estado Santomense junto das Nações Unidas **sobre questões** que **surpreendem** com a **interpretação errónea** da lei universal das Nações Unidas no **Art. 57º** da Constituição da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, no único objectivo e nos interesses comuns com a justiça social em todo mundo, visando **colmatar lacunas** que existem dentro da interpretação errada da supracitada lei da justiça social bem como a*

*realização das eleições dos partidos políticos contrariamente à citada lei das Nações Unidas com **pânico** no seio de todo Estado, **aos sete dias do mês de Outubro de 2018**, em São Tomé e Príncipe.*

O líder das Nações Unidas, Eng^o. António Guterres, como cidadão, morador da terra e herdeiro legítimo do Estado, não usufrui do salário mínimo nacional como um dos direitos fundamentais de cada cidadão ao nível internacional, dentro de injustiça com os Estados-Membros de plenos direitos do referido organismo internacional que o mesmo dirige, beneficiando de um emprego por conta do Estado com a injustiça existente.

A demanda do cidadão não foi ainda resolvida, e tudo devido a desorganização da Sociedade Civil em bloco no mundo em geral, de facto, nunca se organizou.

Com tudo isto, Secretário-Geral das Nações Unidas como cidadão se não usufruir do salário mínimo nacional e, nestas circunstâncias, qualquer cidadão que não usufrui do salário mínimo nacional e ao nível mundial, passa fome do ponto de vista da cidadania.

Cidadão, morador à testa das Nações Unidas deverá chegar ao país no espírito de unidade nacional, internacional e de justiça social, em missão de serviço dos Estados-Membros dentro de política mundial pelo convite especial do Estado Santomense através da Confederação Internacional como facto histórico, não de visita e nem de passeio, junto aos inferiores hierárquicos dos políticos partidários nos interesse do partido.

Os preparativos pesam sobre os ombros do Governo da República em pleno exercício das suas funções para com Estado Santomense nos efeitos legais.

Termina aqui, a guerra de Caneta e Papel, com cerca de duas décadas do “trabalho árduo”, e do “trabalho Sobrenatural”, com os dossiês em anexo e antecedentes.

A ciência junto à lei das Nações Unidas do ponto 57da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe nas normas internacionais, atingiu à meta desejada com a permissão do Rei de todo universo, visando libertar de facto os cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecida das populações das “garras” dos políticos partidários ao nível mundial, num único objectivo e nos interesses comuns com a justiça social em todo mundo com garantia para as futuras gerações.

Trabalho árduo, de facto, o Saber que ultrapassa os sábios da terra deve ter limites que chega.

Os cidadãos do mundo em geral e, em particular de São Tomé e Príncipe deverão agradecer à Deus todo-poderoso, Ele que fez os céus e a terra pela iniciativa do Estado Santomense do ponto de vista científico.

Agradecer o Senhor Secretário-Geral das Nações Unidas como cidadão, visando encerrar os interesses do Estado acima dos interesses de partido, e agradecer muito sinceramente os políticos partidários da República Democrática de São Tomé e Príncipe pela convicção, respeito e consideração em relação à Confederação Internacional de todos os Cidadãos, com exemplos concretos a serem seguidos pelos políticos partidários ao nível internacional.

Com investimento incalculável, o “mentor” da iniciativa de carácter internacional no espírito de unidade nacional e internacional nos interesses comuns dentro de justiça social desviou do caminho dos seus projectos nos seus interesses e nos da sua família para salvar os cidadãos do mundo em geral com a justiça social, sobretudo para a camada mais desfavorecida das populações dentro de política mundial do cidadão considerado herdeiro legítimo do Estado, de facto, o senhor Secretário-Geral das Nações Unidas como cidadão não foge à regra.

Cidadão santomense, arquitecto do Mundo, cumpriu a missão do ponto de vista arquitectónico pela orientação Divina, de facto, o Estado

Santomense junto da comunidade internacional através do Secretário-Geral da ONU deverá cumprir rigorosamente as tramitações científicas para a concretização dos objectivos primordiais da supracitada lei das Nações Unidas para todos os efeitos legais.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

“A luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do Mundo, disse um agente de Comunicação Social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

Direito fundamental do cidadão ***não*** acaba.

Qualquer poder económico, dependendo de circunstâncias ***pode*** acabar.

Neste contexto, cidadão ainda com grande poder económico ***interessa sim***, envolvimento activo do seu impulsor.

A demanda do cidadão termina aqui, e apontou para a mudança de política ao nível mundial, Art 57 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo as normas internacionais.

A lei universal no Art. 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe junto à ciência resultou de facto uma mudança de política ao nível mundial nos interesses comuns com a justiça social junto dos moradores da terra e ao nível internacional nos efeitos legais.

À referida lei universal deve ser gerida pelas Nações Unidas através do Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense visando proteger os cidadãos do mundo inteiro na concretização dos objectivos primordiais da supracitada lei universal e das Nações Unidas para todos os efeitos legais.

São Tomé e Príncipe à testa do Mundo, todos por um e um por todos, dentro de um e único objectivo de interesses comuns com a justiça social, rumo ao desenvolvimento sustentado durável como garantia das futuras gerações.

Viva o nosso Secretário-Geral, António Guterres.

Viva São Tomé e Príncipe.

Viva à Revolução.

Sociedade Civil em bloco organizada e legitimada na ***urna*** será capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento ***sustentado*** e na melhoria das condições de vida de ***cada*** cidadão.

Sem outro assunto de momento apresentamos à vossa excelência os mais respeitosos cumprimentos.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, 01 do mês de Novembro de 2018

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor